

PARECER Nº , DE 2016

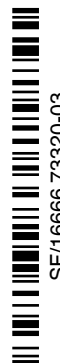
Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 108, de 2016, do Senador Lasier Martins, que requer pedido de informações ao Sr. Ministro de Estado das Cidades para envio de todos os dados disponíveis quanto às queixas de turistas argentinos sobre a poluição das águas do mar do litoral sul do Brasil, bem como as providências tomadas a fim de evitar a queda do alto movimento turístico na região.

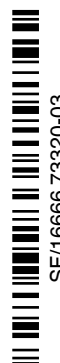
RELATORA: Senadora ANGELA PORTELA

I – RELATÓRIO

O Senador Lasier Martins requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal c/c com os arts. 215, inciso I, e 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), “o encaminhamento ao Sr. Ministro das Cidades, de pedido de informações para envio de todos os dados disponíveis, quanto às queixas de turistas argentinos sobre a poluição das águas do mar do litoral sul do Brasil, bem como as providências que vem sendo tomadas a fim de evitar a queda do alto movimento turístico, detalhando quais obras de saneamento básico estão previstas para as cidades litorâneas de Santa Catarina e Rio Grande do Sul”.

A matéria foi distribuída à Mesa para decisão.





II – ANÁLISE

De acordo com a Constituição Federal, as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas (art. 50, § 2º).

Segundo o RISF, os requerimentos de informações serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora (art. 216, inciso I). Não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija (art. 216, inciso II).

O Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que regulamenta o RISF no tocante à apresentação de requerimento de informações, determina que as solicitações deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer, nos termos do que dispõe o § 2º de seu art. 1º.

Quanto aos requisitos constitucionais e regimentais, não se identificam óbices para que o requerimento seja aprovado.

Por essas razões, a proposição merece prosperar.

III – VOTO

Em face do exposto, voto pela **aprovação** do Requerimento nº 108, de 2016.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relatora

